CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc Nº: 009 - PE 03/16
Em 12 de 01 de 16

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 2º, da Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

...

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter facultativo dos servidores referidos no art. 1º, na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____ Votos contrários _____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 03/2016-GP

Montenegro, 07 de janeiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 009 - PE 03/16
Em 12 de 01 de 16

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos do Município de Montenegro.

Veja-se que a atual redação do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433/2006 estabelece vínculo de caráter compulsório ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS. Ocorre que tal determinação mostra-se inconstitucional, conforme parecer da PGM de folhas 07-13 e parecer da DPM de folhas 02-06.

A Delegações de Prefeituras Municipais - DPM emitiu parecer acerca da ilegalidade da contribuição compulsória ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores trazida pelo inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.433/2006.

Salienta-se que vários servidores já solicitaram seu desligamento, sendo-lhes negado o pedido em virtude da compulsoriedade estabelecida pela referida lei. Estes servidores certamente ajuizarão ações contra o Município e terão direito ao reembolso de todo o valor pago, com juros e correção monetária, mais custas e honorários advocatícios a ser pagos pelo Município.

Pelo exposto, nos termos do parecer da DPM e da PGM mostra-se imperiosa a alteração do disposto em questão retirando a obrigatoriedade da contribuição ao FAS, a fim de evitar o ajuizamento de ações judiciais contra o Município de Montenegro e, por conseguinte, prevenindo prejuízos/gastos desnecessários ao erário.

Face a todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de alteração do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433, de 24.04. 2006, requerendo, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 11.916/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 12/01/16, às 11:30

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br